

Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192011510000076-1	Rafael Sandrigo Prudente	023548879-81

Belém, 20 de outubro de 2011.
SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA
Coordenadora Exec.Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD
ACÓRDÃO 1ª CPJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296780
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

A Secretaria Geral torna público que a PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos abaixo com a seguinte Ementa:

ACORDAO N.2656- 1a. CPJ. RECURSO N.5893 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001904-9).
ACORDAO N.2657- 1a. CPJ. RECURSO N.5895 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510002439-5).
ACORDAO N.2658- 1a. CPJ. RECURSO N.5933 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510002202-3).
ACORDAO N.2659- 1a. CPJ. RECURSO N.5935 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510002302-0).
ACORDAO N.2660- 1a. CPJ. RECURSO N.5937 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510002154-0).
ACORDAO N.2661- 1a. CPJ. RECURSO N.5939 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510002563-4).
ACORDAO N.2662- 1a. CPJ. RECURSO N.5941 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001772-0).
ACORDAO N.2663- 1a. CPJ. RECURSO N.5943 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001841-7).
ACORDAO N.2664- 1a. CPJ. RECURSO N.5945 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001870-0).
ACORDAO N.2665- 1a. CPJ. RECURSO N.5947 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001946-4).
ACORDAO N.2666- 1a. CPJ. RECURSO N.5949 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001776-3).
ACORDAO N.2667- 1a. CPJ. RECURSO N.5951 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001668-6).
ACORDAO N.2668- 1a. CPJ. RECURSO N.5953 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001835-2).
ACORDAO N.2669- 1a. CPJ. RECURSO N.5955 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001979-0).
ACORDAO N.2670- 1a. CPJ. RECURSO N.5957 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510002400-0).
ACORDAO N.2671- 1a. CPJ. RECURSO N.5959 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510002549-9).
CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando emitido na forma como determina o § 1º, do art. 12, da Lei 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade - Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser rejeitada a prejudicial de decadência pela regra do art. 173, I do CTN, quando o lançamento foi formalizado dentro do prazo quinquenal previsto no referido diploma legal. 4. Preliminar de prescrição do crédito tributário, rejeitada, por unanimidade, porque não há que se falar em prescrição sem crédito tributário definitivamente constituído. 5. É contribuinte o proprietário de veículo, para efeitos de direito, a pessoa física ou jurídica, cujo nome conste no Certificado de Registro de Veículos expedido pelo DETRAN. 6. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 7. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 8. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:14/10/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296782
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.2653- 1a. CPJ. RECURSO N.5961 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032008510002761-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser oposta à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - Artigo 123 do Código Tributário Nacional. 3. É contribuinte o proprietário do veículo para efeito de direito a pessoa física ou jurídica, cujo nome conste

no Certificado de Registro de Veículos expedido pelo DETRAN. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/10/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.
ACORDAO N.2654- 1a. CPJ. RECURSO N.5923 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510007022-3) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser oposta à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - Artigo 123 do Código Tributário Nacional. 3. É contribuinte o proprietário do veículo para efeito de direito a pessoa física ou jurídica, cujo nome conste no Certificado de Registro de Veículos expedido pelo DETRAN. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/10/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.
ACORDAO N.2655- 1a. CPJ. RECURSO N.5929 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 082005510000150-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Devem ser excluídos do crédito tributário os valores que a autoridade fiscal, em diligência, reconhece indevidos, em face de equívoco realizado por ocasião do levantamento fiscal. Correta a decisão singular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO:14/10/2011.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296940
A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém da Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, a **Notificação de Resultado de Diligência Fiscal** executada através da **Ordem de Serviço nº 012009820000764-9**, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para que apresente manifestação sobre o Relatório de Fiscalização, devendo a mesma ser apresentada na sede da Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 2º andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado à julgadoria de primeira Instância para prosseguimento dos trâmites legais.
Auditor Responsável: **ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA**

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
23071	JOSEFA LÚCIA SOARES DE REZENDE	15.080.071-1

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296996

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de **Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial** para o período de 11/2006 a 12/2010, referente a **Ordem de Serviço e Termo de Início de Fiscalização nº 002010480000655-6**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: **AMAZOM VIAGENS E TURISMO LTDA.**
Insc. Est. Nº: **15.208.792-3**
Auditora Fiscal solicitante: **ROSILDA FREIRE CALDAS**
DOCUMENTOS SOLICITANTES:

1- BALANÇO PATRIMONIAL;
2- BILHETES DE PASSAGEM;

3- CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE;
4- DAE (S) DE RECOLHIMENTO DE ICMS;;
5- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
6- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
7-DESPACHO DE TRANSPORTES;
8-DETALHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS;
9-DETALHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
10- DIEF / GIEF;
11- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
12- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
13- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
14- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
15- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
16- MANIFESTO DE CARGAS;
17- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
18 - NOTAS FISCIAS DE SAÍDAS;
19 - NOTAS FISCIAS DE SAÍDAS - CANCELADAS;
20- NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS;
21- ORDEM DE COLETA DE CARGAS;
22- OUTROS CONTRATOS.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt, nº 2566 - entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, Bairro de São Braz - Belém- Pará , Fone: 91-3039-8500

O não atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO**, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT - Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296924
A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém da Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, a **Notificação de Resultado de Diligência Fiscal** executada através da **Ordem de Serviço nº 012009820000763-0**, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para que apresente manifestação sobre o Relatório de Fiscalização, devendo a mesma ser apresentada na sede da Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 2º andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado à julgadoria de primeira Instância para prosseguimento dos trâmites legais.

Auditor Responsável: **ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA**

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
23054	T S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA	15.121.808-0

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém
PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296920

PORTARIA N.º3367-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 20/10/2011 - PROC N.º 1920117300035492/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art150, vi, "c", cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 09/07

Interessado: Serviço Social da Indústria - Sesi
Marca Tipo Chassi
I/FORD RANGER XLT 13P Esp/Camionete 8AFER13P5B3447763
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296914

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém da Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, a **Notificação de Resultado de Diligência Fiscal** executada através da **Ordem de Serviço nº 012009820000761-4**, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para